

TJ-RJ condena empresas a indenizar família do Palace 2

Se a demora da citação do réu decorre de circunstância alheia à vontade do autor, é incabível o reconhecimento de prescrição. Com esse entendimento, a 19ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro negou apelação e manteve sentença que condenou as empresas Sersan e Matersan a pagar indenização por danos morais de R\$ 500 mil a uma família que morava no Edifício Palace 2.

Reprodução/TV Globo



Imagem aérea mostra o local onde ficava o prédio que caiu, na zona oeste do Rio
Reprodução/TV Globo

O prédio, que ficava na Barra da Tijuca, na zona oeste do Rio de Janeiro, desabou em 1998, deixando oito mortos. A decisão é de 17 de agosto.

Além disso, as companhias foram condenadas ao ressarcimento de tudo que foi pago pela família em aluguéis, perdas materiais, valores de promissórias pagas pela compra do imóvel e demais custos decorrentes do desmoronamento da construção, tudo corrigido monetariamente.

A ação foi movida em 1998. A família argumentou que, com o desabamento, perdeu seu imóvel e todos seus objetos pessoais.

As empresas só foram citadas em 2019. Dessa forma, elas argumentaram que já havia ocorrido prescrição. E sustentaram que não tinham o dever de indenizar, pois não tiveram culpa pelo desabamento.

O relator do caso, desembargador Lúcio Durante, afirmou que as companhias não podem alegar prescrição no caso, pois a demora na citação não decorreu de iniciativa dos autores.

"Ora, o raciocínio é simples: se a demora da citação válida da parte ré decorre de circunstância alheia à vontade da parte autora, como foi o caso, tem-se como incabível o reconhecimento da prescrição arguida", disse o magistrado, lembrando que as empresas não eram localizadas, inclusive em outros estados.

Durante também destacou que já ficou provada a responsabilidade das empresas no desabamento do



prédio. E disse que houve dano moral, uma vez que a família perdeu seus bens no colapso do edifício.

"À toda evidência, condenação por dano moral se justifica, no caso *sub judice*, em razão do episódio vivenciado pelos apelados, traduzido por sentimento de frustração, angústia, sofrimento durante longuíssimo período e pela situação de instabilidade por terem perdido todos os objetos pessoais como documentos, roupas, fotografias, material do mestrado, que registravam/representavam fatos importantíssimos de suas vidas, além dos bens móveis que guarneciam o imóvel que servia de residência, porto seguro de todas as pessoas", declarou o relator.

Clique [aqui](#) para ler a decisão

0080696-89.1998.8.19.0001

Date Created

31/08/2021